

Parágrafo Único – A mudança deste marco para qualquer outro monumento, só poderá ocorrer mediante votação popular que seja referendada pela Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **

LEI Nº 8606 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Obriga o uso da língua nacional, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso da língua nacional nos seguintes estabelecimentos e casos:

- I – nos cardápios de restaurantes e similares;
- II – nos avisos escritos ou orais de qualquer estabelecimento;
- III – nas propagandas de estabelecimentos que funcionam com autorização do Município;
- IV – nas portas e no interior de banheiros de qualquer estabelecimentos.

Parágrafo Único – É permitido o uso simultâneo das línguas nacional e estrangeira.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir esta Lei sofrerá as seguintes penalidades:

- I – multa de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) ou índice equivalente que a substitua;
- II – suspensão do alvará de funcionamento; III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **

LEI Nº 8607 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a proibição de participar de licitação e contratos, no âmbito do Município de Fortaleza, de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em infrações administrativas, bem como pune servidores municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida de participar de qualquer modalidade licitatória e contratos, pelo prazo de 5 (cinco) anos no âmbito municipal, toda e qualquer pessoa física ou jurídica

envolvida em infrações administrativas contra o Município de Fortaleza, uma vez sendo julgado o processo definitivamente pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Art. 2º - Ficará imediatamente afastado qualquer servidor público municipal que tenha, direta ou indiretamente, envolvimento nas infrações administrativas previstas no artigo anterior, até julgamento final do inquérito administrativo realizado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALEN-CAR, em 20 de dezembro de 2001.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE
*** **

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA DISCUTIR A SITUAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INCRA.

Presidência do Sr. Nelson Martins,
Secretariada pelo Sr. José Maria Pontes.

Aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano dois mil e um (2001), às 10 horas, reuniu-se em sua sede própria à Rua Antonele Bezerra, 280, em Sessão Especial, a Câmara Municipal de Fortaleza. Presentes os Srs. Vereadores: Ageu Costa, Agostinho Filho, Alexandre de Jesus, Carlos Mesquita, Casimiro Neto, Dummar Ribeiro, Elpídio Nogueira, Francisco Mangueira, Francisco Caminha, Francisco Matias, Gelson Ferraz, Germana Soares, Glauber Lacerda, Heitor Férrer, Idalmir Feitosa, Iraguassu Teixeira, Jaziel Pereira, José Airton, José Carlos, José Maria Couto, Lavoisier Férrer, Leonel Alencar, Luciano Dias, Lucilvíio Girão, Luiz Arruda, Luizianne Lins, Lula Morais, Machado Neto, Magaly Marques, Marcus Teixeira, Marcílio Gomes, Martins Nogueira, Maurílio Assêncio, Narcílio Andrade, Paulo Mindello, Rogério Pinheiro, Régis Benevides, Silvíio Frota e Walter Cavalcante, ao todo quarenta e um (41). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão. ATA - É lida pelo Sr. Secretário e aprovada sem Emendas. EXPEDIENTE: O Sr. Presidente comunica que atendendo ao Requerimento proposto pelo Sr. Nelson Martins e aprovado em Plenária, esta Casa realizará Sessão Especial, para discutir a situação dos funcionários do INCRA. Em seguida, registra as presenças dos Srs.: Pedro Rodrigues Pedrosa, Coordenador de Imprensa do SINTSEF e Joaquim Rodrigues dos Santos Filho, Presidente da Associação, dos Servidores do INCRA, os quais são convidados para compor MESA dos Trabalhos. O Sr. Nelson Martins agradece a presença de todos e registra o sepultamento, hoje, da filha do Deputado Estadual Carlomano Marques, sobrinha da Vereadora Magaly Marques. Ato contínuo, o orador informa aos servidores do INCRA que o espaço está aberto para divulgarem suas informações e fortalecer a luta dos servidores do INCRA, como também a importância do INCRA, e as reivindicações de um modo geral. O Sr. José Maria Pontes registra sua necessidade de ausentar-se desta Plenária. O Sr. Nelson Martins presta esclarecimentos sobre os valores cobrados pela TELEMAR, referentes as assinaturas de telefone fixo. Em seguida, o orador registra a presença da Sra. Alba Lucy, Diretora da CUT. O Sr. Joaquim Rodrigues saúda os presentes. Em seguida o orador faz a leitura da pauta geral da greve dos Servidores Federais. Ato contínuo, o orador tece considerações específicas da luta do INCRA e a história da destruição da reforma agrária que começou com a destruição do INCRA e este com a criação do cargo de Ministério Extraordinário de Desenvolvimento Agrário, hoje, MDA -